



APEDIMES
Associação Pernambucana
de Direito Médico e da Saúde



Direito Médico



Direito Médico

Uma profissão poderia ser definida como a prática de uma determinada atividade, que se escolhe por vontade própria seguindo uma vocação, com o objetivo de realizar-se como pessoa através de um trabalho. Para desempenhar com seriedade e consciência uma profissão, quem a exerce deve ter uma formação teórica e técnica sólidas, e uma formação moral íntegra. Deve ser uma pessoa bem estruturada em seu ofício, com um claro sentido de justiça e um marcado apreço pela sociedade na qual pratica o seu trabalho.

Pelo dito acima, não se pode desligar a medicina enquanto ciência, de seu exercício como profissão, e da influência que sobre ela têm o Estado, as normas de conduta da comunidade. O médico como indivíduo e mesmo o paciente, objeto do ato médico.

A medicina pode ser definida como a arte de conservar e restaurar a saúde para tornar a vida mais fácil e segura para a coletividade. Seus pilares são a própria arte do ofício e a tecnologia da ciência moderna. Assim, sua função social é ser o braço da civilização em sua luta contra a enfermidade.

A prática da medicina, por ser uma atividade humana, está necessariamente limitada em seus conhecimentos, e exposta a resultados eventualmente adversos e inesperados. Todavia, é inegável que um dos ramos da ciência que experimentou maior desenvolvimento no decorrer do século passado foi exatamente o da medicina.

Os trabalhos e pesquisas realizados permitiram a identificação de novas doenças e agentes patogênicos, com a determinação de sua etiologia, ocasionando a possibilidade de diagnósticos precisos, e terapêuticas adequadas mediante tratamentos clínicos ou intervenções cirúrgicas cada vez mais especializadas e cada vez mais delicadas. Tudo isto representa um considerável aumento de complexidade no exercício da atividade médica e, por natural consequência, dos riscos a ela inerentes.

O Direito Médico é um ramo em franca expansão. Apenas há pouco tempo, a população começou a tomar conhecimento de seus direitos com relação às medidas contra a má prática médica, ou em outras palavras, o erro médico. A responsabilidade civil e penal do médico no exercício de sua atividade é matéria que tem chegado aos Tribunais de forma cada vez mais freqüente, afetando a vida tanto de pacientes lesados por maus profissionais, quanto de profissionais da medicina injustamente acusados de ter cometido erros.

As causas para este incremento na exigência de maior responsabilidade civil são várias:

a) A tendência a uma maior busca de segurança do homem moderno, e sua menor passividade ante ao infortúnio faz com que, em muitos casos, não se resigne diante de um acontecimento que, em épocas anteriores, poderia ser



tomado como inevitável, tendendo as causa - e conseqüentemente - a responsabilidade pelo ocorrido. Passou a existir a consciência de que não deve haver prejuízo sem reparação, sobretudo quando este afeta pessoas e não bens.

b) A própria evolução médica, que nos últimos anos sofreu um processo de incrementação técnica e massificação; o paciente deixou de se encontrar frente a um médico particular, conhecido e de sua absoluta confiança, mas sim frente a uma instituição médica, contra a qual não possui pruridos em exigir reparação por danos.

c) A maior divulgação dos conhecimentos médicos em livros, revistas especializadas e na mídia em geral, fez com que muitas pessoas alheias ao exercício da medicina pressuponham - ainda que tal prática não espelhe a realidade - que conhecem as premissas necessárias para julgar e apontar os erros em uma atuação profissional. Quando pouco, isto contribuiu para eliminar a aura de mistério e divindade que envolvia a profissão médica;

d) A crescente comercialização dos chamados seguros de responsabilidade civil contribuiu, também, para o aumento da exigência - por parte dos pacientes - de responsabilidade no trato do exercício da medicina, gerando um efeito reverso à medida que, ao mesmo tempo em que o profissional ganha tranquilidade para trabalhar (no sentido de estar financeiramente coberto para o caso de ser obrigado a indenizar), também pode passar a ser réu em um maior número de processos, justamente por possuir meios de enfrentá-los.

É uma situação muito similar aos processos relativos a acidentes de trânsito, onde a responsabilidade civil subjetiva se transmuda em quase objetiva - ou objetiva mesmo, em alguns casos - posto que quem responde e paga efetivamente as indenizações não é o responsável civil, e sim sua companhia seguradora.

Mas apenas estes fatores são suficientes para justificar o crescimento - em progressão geométrica - dos processos indenizatórios movidos contra procedimentos médicos? Difícil acreditar que o pensamento de uma sociedade se modifique tão rapidamente sem auxílio de elementos propulsores externos. Se começa aqui a abordar assuntos plantados em terreno perigoso, uma vez que todas as partes contribuem para o agravamento dos problemas.

A tendência de levar a discussão dos erros médicos aos tribunais é mundial, sendo crescente o número de demandas em países como Japão, Alemanha, Inglaterra, Canadá e Estados Unidos. Nestes países, a figura do médico é encarada como mais um profissional, prestador de serviços, e que deve responder por suas atitudes. As mais freqüentes causas de discussão judicial são a negligência e a falta de consentimento dos pacientes.

Nos Estados Unidos, a indústria de processos judiciais chegou a tal ponto que mais da metade dos estados introduziu modificações legislativas específicas,



limitando em até meio milhão de dólares o valor a ser pago a título indenizatório.

A mídia tem sua parcela de culpa pela explosão dos casos, uma vez que a cobertura, muitas das vezes sensacionalista, favorece a disseminação do alarde, criando uma negativa predisposição ao conflito.

Muitos são os interesses econômicos envolvidos nesse verdadeiro embate. Até mesmo campanhas publicitárias são promovidas por grandes companhias de seguro, alertando para a necessidade da contratação de um seguro médico, por parte dos profissionais da saúde. Esse mercado, atualmente, já movimenta volumes consideráveis.

Tal situação, por si só, se reveste de especial gravidade, uma vez que se admite permitir - de forma aberta - a incompetência e o descaso, desde que haja indenização "compensatória", em pecúnia, para o erro médico-hospitalar. Mais do que um mau exemplo, um estímulo ao mau exercício da profissão.

A crescente interposição de ações judiciais contra erros médicos, em todas as regiões do país vem demonstrar a realidade destes aspectos. Os números demonstram não só a alarmante repetição de situações de risco, a precariedade das condições físicas, mas também o despreparo de profissionais jogados no mercado sem a devida habilitação e compromisso. Por outro lado, evidencia-se uma conscientização cada vez maior da população, em busca de qualidade no atendimento que lhe é entregue.

A relação do médico com o Poder Judiciário é tempestuosa. Em grande parte dos casos, ao ser confrontado com interpelações judiciais sobre seu trabalho, assumem tais profissionais postura de superioridade, e mesmo indignação, uma vez que não aceitam discutir com leigos - juízes, promotores, advogados - questões sobre as quais só ele - médico - possui completo domínio técnico e acadêmico. Mais difícil ainda é vencer a barreira do corporativismo, que se instala quando da nomeação de perito para avaliação de procedimentos de seus pares.

Ainda que a grande maioria dos médicos e profissionais da área de saúde seja formada por pessoas de notável abnegação e desprendimento, pessoas com genuíno interesse na recuperação da saúde de quem delas depende, existem aqueles para quem a vida humana não passa de um objeto de comércio, nada valendo, a não ser como instrumento para proporcionar ganho fácil.

A importância deste tema consiste basicamente na dificuldade, quando não da impossibilidade, da reparação dos danos causados pela má conduta profissional do médico. Em sua maioria, as ações danosas não podem ser desfeitas, quando muito, reparadas, gerando transtornos de ordem física e emocional difíceis até mesmo de quantificar. A intervenção profissional exige um nível cada vez maior de comprometimento, na medida em que a ciência torna os conhecimentos sobre o corpo humano mais e mais específicos e complexos.

A má conduta profissional não deve, sob nenhuma hipótese, ser confundida com a má prática médica. A má conduta é geradora do erro médico, resultado imprevisto ou indesejado que pode ser ocasionado por ação ou omissão. Já a



má prática médica ocorre quando os conhecimentos da medicina são desviados de sua finalidade primeira, e utilizados de forma a atentar contra a dignidade do ser humano, através de experiências científicas não autorizadas, ou mesmo qualquer tipo de discriminação, sob qualquer pretexto ou forma.

Acrescente-se ainda à discussão dois importantes pontos de vista:

a) Apesar de ter havido um espantoso aumento no número de litígios, a quantidade de condenações a profissionais da medicina é, proporcionalmente, muito mais baixa que em outros campos profissionais.

As razões podem ser várias, mas há que se chamar a atenção para a dificuldade de se obter provas neste tipo de procedimento, e sobre a inexistência de presunção de culpa, segundo reiterada jurisprudência.

b) A extensão da reparação por responsabilidade civil nas atividades médicas não pode ser efetuada sem perigos. A conseqüência pode ser a disseminação da chamada medicina defensiva, que evite riscos médicos para não assumir riscos jurídicos.

Há notícia de que tal fato ocorrera nos Estados Unidos, e é evidente que tal tipo de medicina traz consigo graves inconvenientes de caráter social. Isto não significa que devam ser arquivadas toda e qualquer reclamação contra um médico, e que deva ser esquecida a existência de uma possível reparação por responsabilidade civil: simplesmente há que se chamar atenção sobre as luzes e sombras que, como em todos os âmbitos da atividade humana, produzem um fenômeno, e ser conscientes de que a exigência de reparação por responsabilidade civil também tem conotações negativas as quais é preciso levar em consideração.